RIO DE JANEIRO

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ALLIANCE BJJ

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O **INSTITUTO ALLIANCE BJJ**, doravante denominado **ALLIANCE BJJ,** fundada em **13/04/2015**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral Extraordinária e pela legislação em vigor.

Art. 2º O **ALLIANCE BJJ** tem sua sede, foro e administração na Rua Alberto Rangel, 71 – Leblon – Cidade e Estado do Rio de Janeiro e terá atuação em todo o território nacional, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Art. 3º O **ALLIANCE BJJ** tem prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - Para fins orçamentários, o ano fiscal será compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 4º O **ALLIANCE BJJ** tem por finalidades:

I. Promover as práticas desportivas, sejam educacionais, de lazer ou de alto rendimento.
II. Conceber, promover, realizar, apoiar ou patrocinar programas, projetos, eventos e pesquisas nas áreas social, educacional e esportiva.
III. Contribuir para o desenvolvimento e difusão de metodologias, produtos e tecnologias relativos às suas áreas de atuação.
IV. Incentivar, constituir e fortalecer projetos, redes e parcerias nacionais e internacionais em suas áreas de atuação.
V. Promover o desporto, inclusive com a realização de projetos esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e municipais de incentivo ao desporto.
VI. Estimular a consolidação de uma sociedade mais justa, democrática, ética e pacífica, incentivando o pleno exercício da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais, favorecendo, sobretudo, a inclusão social.

AAA 16006754

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Art. 5º O **ALLIANCE BJJ** tem como diretrizes balizadores:

a) O uso constante de princípios definidores em uma gestão democrática:

b) existência de instrumentos de controle social;

c) a transparência na gestão da movimentação de recursos e de mecanismos de fiscalização interna;

d) a aprovação das prestações de contas anuais da Diretoria Executiva pela Assembleia Geral, precedida por parecer de um Conselho Fiscal autônomo;

e) a garantia de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do **ALLIANCE BJJ**, assim como a disponibilização de tais documentos e informações no endereço eletrônico do Instituto;

f) a alternância no exercício da Diretoria Executiva - assim como a limitação da duração dos mandatos do Presidente e a limitação em uma única reeleição;

g) é vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3o, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998;

h) a determinação para aplicação integral de seus recursos arrecadados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais do **ALLIANCE BJJ**.

Parágrafo Único – Consideram-se instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna aqueles que permitam o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

a) as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;

b) a elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

c) a publicação anual de seus balanços financeiros;

d) a utilização da internet como instrumento para disponibilizar todas as informações administrativas, balanços financeiros e demais documentos pertinentes ao público em geral;

AAA 16006755
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

e) criação e manutenção de departamento responsável de receber, processar e responder as solicitações relacionadas ao **ALLIANCE BJJ**;

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, o **ALLIANCE BJJ**:

I. Não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso ou a pessoas com deficiência.

II. Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e outros instrumentos contratuais com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 7º Todo Patrimônio e Receitas do **ALLIANCE BJJ** deverão ser investidos no objeto a que se destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 8º O **ALLIANCE BJJ** não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos seus Diretores, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, bem como não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 9º O **ALLIANCE BJJ** será mantido pela contribuição de seus associados, nele compreendidas as taxas de adesão e manutenção, podendo ser recebidos auxílios, subsídios e doações de órgãos públicos ou privados, auferida receita de eventos, campanhas e convênios e estabelecidas outras taxas;

Parágrafo Único - Os valores e a forma de pagamento das taxas de adesão e da contribuição mensal de manutenção serão sempre estabelecidos pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Seção I - Admissão, Demissão, Exclusão e Penalidades

Art. 10º O **ALLIANCE BJJ** será composto de três categorias de Associados:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 16006756
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

a) Associados;

b) Conselheiros; e

c) Associado Atleta.

§ 1º Cada componente do conjunto de Associados e do corpo funcional do Instituto será identificado simplesmente como Membro do **ALLIANCE BJJ**, a despeito dos direitos e deveres estabelecidos exclusivamente a qualquer das Categorias acima definidas.

§ 2º Os Associados do **ALLIANCE BJJ** são aqueles que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo votar e ser votado para seus cargos, direito que lhes será privativo.

§ 3º Os Conselheiros são aqueles que, por indicação da Assembleia passam a portar esse título.

§ 4º Os Conselheiros compõem o Conselho Consultivo do Instituto, zelando e auxiliando-a a atingir seus objetivos.

§ 5º Os conselheiros têm direito a voz nas Assembleias do **ALLIANCE BJJ**, porém não têm direito a voto e a serem votados.

§ 6º A Diretoria Eleita do **ALLIANCE BJJ** poderá admitir atletas não pertencentes ao Quadro Associativo com o fim precípuo de aumentar o quórum para treinamento de qualquer modalidade.

§ 7º O Sócio Atleta somente poderá frequentar as dependências sociais durante os treinamentos de sua modalidade, não possuindo qualquer outro direito dos Associados.

§ 8º Por meio de Regulamento próprio, a Diretoria Eleita deverá estabelecer taxa social diferente da Contribuição Associativa, a ser arcada pelo Associado Atleta, bem como limitar a quantidade de Associado Atletas de cada modalidade.

Art. 11º São condições essenciais à admissão no quadro associativo:

I. A admissão de associados será feita mediante proposta fornecida pelo **ALLIANCE BJJ**, onde deverão conter os dados de identificação pessoal, devidamente comprovados, sendo o proponente responsável pelas declarações oferecidas na proposta;

II. Não poderá ser associado qualquer pessoa que tenha sido expulsa de associação congênere ou de clube social.

III. As aprovações das propostas serão de competência da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - A qualidade de associado é intransferível.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 16006757
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Seção II – Direitos e Deveres dos Associados

Art. 12º São direitos de todos os associados:

I. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar nas matérias constantes da Ordem do Dia;

II. Votar e ser votado;

III. Propor à Diretoria a admissão de novos associados;

IV. Acompanhar a gestão das atividades do **ALLIANCE BJJ**;

V. Ser designado, a juízo da diretoria, para exercer funções na entidade;

VI. Apresentar por escrito reclamações ou sugestões à Diretoria 'Executiva, e obter a resposta, também por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

VII. Protocolar na secretaria da associação seu pedido de renúncia — art. 54, II, Código Civil.

Art. 13º São deveres dos associados:

I. Colaborar com os órgãos da administração do **ALLIANCE BJJ**, na realização dos atos necessários para a consecução de suas finalidades sociais;

II. Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos, regimentos e demais normas deliberadas pelos órgãos administrativos;

III. Zelar pelos interesses morais, éticos e materiais do **ALLIANCE BJJ**, cooperando com o seu desenvolvimento e maior reconhecimento junto à sociedade de modo geral;

IV. Manter rigorosamente a boa conduta;

V. Efetuar o pagamento da taxa de manutenção e outras contribuições instituídas, ainda que suspenso temporariamente pela entidade;

VI. Denunciar quaisquer irregularidades de que tenha conhecimento, relativas ao **ALLIANCE BJJ**;

VII. Comunicar imediatamente qualquer alteração do seu endereço de correspondência.

Art. 14º Os Associados do **ALLIANCE BJJ** não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

AAA 16006758
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Art. 15º A nenhum Membro do **ALLIANCE BJJ** será intuída a preposição ou representação da Entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou ainda, ocupe Cargo ou Função determinados expressamente neste Estatuto.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º São órgãos administrativos do **ALLIANCE BJJ**, independentes e harmônicos entre si:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva; e

III. Conselho Fiscal.

Seção I - Assembleia Geral

Art. 17º A Assembleia Geral é o órgão soberano do **ALLIANCE BJJ**, sendo constituído por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º As Assembleias Gerais serão "Ordinárias" ou "Extraordinárias".

§ 2º Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

§ 3º A pauta das Assembleias Gerais será elaborada pela Diretoria Executiva e constará expressamente no Edital de Convocação.

§ 4º As Assembleias Gerais podem ser instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 20% (vinte por cento) no mínimo de associados em gozo de seus direitos estatutários.

§ 5º As Assembleias Gerais, uma vez instalada, elegerão um Presidente e um Secretário que serão imediatamente empossados e dirigirão os trabalhos rigorosamente de acordo com a pauta constante do edital de convocação.

§ 6º A convocação das Assembleias Gerais se darão por Edital apregoado na Sede da Entidade, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos seus Associados (e-mails, carta registrada ou comunicado interno com firma de ciência), com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contendo data, hora, local e pauta pertinente.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 16006759
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

§ 7º As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias reúnem-se em primeira convocação, com a maioria dos associados presentes, não atingindo o quórum, a assembleia se realizará em segunda convocação após 30 (tinta) minutos, com qualquer número de presentes, e serão consideradas válidas as deliberações se aprovadas por maioria simples dos presentes.

Art. 18º Compete privativamente à Assembleia Geral, sem prejuizo de outras disposições legais, ou previstas neste Estatuto:

I. Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **ALLIANCE BJJ** para o qual for convocada;

II. Eleger os membros da Diretoria;

III. Destituir os membros da Diretoria;

IV. Alterar o presente estatuto social;

V. Deliberar sobre a dissolução e liquidação do **ALLIANCE BJJ**;

VI. Aprovar as contas do **ALLIANCE BJJ** e o balanço patrimonial anual;

VII. Aprovar, "ad referendum", a admissão e exclusão de associados, após deliberação da Diretoria;

VIII. Apreciar os relatórios executivos da Diretoria;

IX. Deliberar sobre oneração, permuta, alienação e doação de bens imóveis;

X. Disciplinar provisoriamente quanto aos casos de vacância de Cargos;

XI. Instituir Regimentos Internos e normas de conduta;

XII. Garantir a representação da categoria de atletas, tanto no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições organizadas pelo **ALLIANCE BJJ**, quanto nos colegiados de direção e na eleição para os seus cargos.

§ 1º Nos casos de destituição da Diretoria Executiva, alteração do estatuto, o quórum mínimo obrigatório será de metade (½) dos Associados, nos termos do artigo 59 do Código Civil.

§ 2º Os atos relativos à reforma do Estatuto, para valerem contra terceiros, ficam sujeitos às formalidades de registro e arquivamento nos órgãos competentes.

Art. 19º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva, dar-se-á anualmente, dentro da segunda quinzena do mês de abril, dentre

AAA 16006760
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

outros assuntos, examinar e aprovar a Prestação de Contas, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras e contábeis.

Parágrafo Único - Para que ocorra a aprovação das contas, deverá obrigatoriamente haver um parecer antecedente do Conselho Fiscal, com aprovação final da Assembleia Geral.

Seção II – Diretoria Executiva

Art. 20º A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e administração do **ALLIANCE BJJ**, constituído por 4 (quatro) membros eleitos por votação direta e pública em Assembleia Geral Extraordinária, promoverá a administração, na gestão das atividades e interesses da entidade, observando os princípios de democracia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no respectivo processo de decisão, promovendo ainda para que os mesmos princípios e normas de gestão sejam observados pelos colaboradores e terceiros.

Parágrafo Único - Os membros eleitos ocuparão terão os cargos de: (i) Presidente, (ii) Diretor Financeiro, (iii) Secretário e (iv) Diretor Atleta.

Art. 21º A Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 22º Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de outras disposições legais ou previstas neste Estatuto:

I. eleger, dentre seus membros, o Presidente, Diretor Financeiro e o Secretário, além dos respectivos suplentes;
II. propor iniciativas e solicitar providências que visam a preservação e o progresso da entidade;
III. emitir parecer, juntamente com a Assembleia Geral, sobre questões de empréstimos, aquisição ou venda de imóveis, hipotecas e quaisquer ônus que venham agravar o Patrimônio da associação, bem como aquisição ou alienação de quaisquer bens;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 16006761
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

IV. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, regulamentos e normas administrativas, bem como as decisões das Assembleias Gerais;

V. elaborar projetos e normas administrativas, submetendo-os à aprovação da Assembleia;

VI. gerir as finanças do **ALLIANCE BJJ** de acordo com o Estatuto, e autorizar as despesas administrativas dentro de previsões orçamentárias, e após prévia pesquisa de preços;

VII. deliberar sobre a admissão e demissão de associados;

VIII. deliberar sobre a admissão e demissão de empregados registrados na associação;

IX. administrar a política de pessoal do **ALLIANCE BJJ**, observada a legislação vigente;

X. atender dentro do prazo estipulado de 30 (trinta) dias aos pedidos de informação e reclamações dos associados;

XI. deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas no Estatuto, no prazo de 10 (dez) dias;

XII. estabelecer preços para serviços e eventos promovidos pela entidade a serem oferecidos para o associado.

Art. 23º A Diretoria se reúne ordinariamente três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros.

§ 1º A convocação será realizada pelo Presidente da Diretoria Executiva, através de comunicação a cada um de seus membros, na mesma data do Edital de Convocação, por carta pessoal, protocolada, assinada e devolvida para apresentação aos órgãos competentes.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva serão dirigidas pelo seu Presidente, e de seus trabalhos o Secretário elaborará atas que serão assinadas por ele e pelo Presidente.

§ 3º A Diretoria deliberará, validamente, com a presença da maioria simples dos seus membros, sendo vedada a representação, reservado o voto de desempate ao Presidente.

Art. 24º Ao Presidente compete, sem prejuízo de outras disposições legais ou previstas neste Estatuto:

I. Dirigir os trabalhos da diretoria e praticar os atos de sua alçada;

II. Representar o **ALLIANCE BJJ** ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 16006762
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

III. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias e da Diretoria, assinando ao final com o Secretário;

IV. Cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas na Assembleia e as definidas pela Diretoria;

V. Zelar pela observância das disposições estatutárias, ordens de serviços, normas administrativas, regulamentos e estatutárias;

VI. Propor projetos, definir metas e programas necessários ao cumprimento dos objetivos do **ALLIANCE BJJ**;

VII. Assinar com o Tesoureiro, cheques e documentos que importem em recebimento ou pagamento, bem como títulos, contratos, escrituras de compra ou venda e compromissos da **ALLIANCE BJJ**, assim como orçamentos, balancetes e balanços anuais e intimações e todos os papéis e documentos que digam respeito a associação;

VIII. Rubricar os livros e demais documentos de escrituração utilizados pela administração;

IX. Nomear procuradores para fins específicos em nome do **ALLIANCE BJJ**; e

X. Exercer todas as demais competências e poderes que são inerentes ao cargo e necessários para a gestão do **ALLIANCE BJJ**.

Art. 25º Ao Diretor Financeiro compete, sem prejuízo de outras disposições legais ou previstas neste Estatuto:

I. organizar, dirigir e acompanhar os trabalhos da Tesouraria;

II. administrar o recebimento das taxas, como tais: taxas de adesão e de manutenção, donativos ou rendas destinadas a **ALLIANCE BJJ**, determinando, incontinente, seu depósito em conta própria em instituição financeira escolhida pela Diretoria Executiva;

III. supervisionar a arrecadação e a quantia de todos os valores pertencentes a **ALLIANCE BJJ**;

IV. conferir diária ou semanalmente os extratos bancários;

V. assinar juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, todos os cheques e documentos que importem em recebimento ou pagamento;

VI. apresentar mensalmente ao Presidente o fluxo de caixa da associação;

VII. assinar juntamente com o Presidente, os orçamentos e os balancetes das receitas e despesas do mês;

AAA 16006763
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VIII. zelar pela escrituração dos livros de contabilidade, bem como os dados contábeis, mantendo-os devidamente atualizados;

IX. administrar juntamente com o Presidente, os fundos de reserva e os valores previstos neste Estatuto;

X. prestar ao Presidente, quando solicitadas, as informações de caráter financeiro.

XI. manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio social;

XII. proceder ao levantamento do inventário dos bens patrimoniais, mantendo em dia o cadastro dos bens móveis e imóveis, inclusive bens intangíveis da **ALLIANCE BJJ**.

Art. 26º Compete ao Secretário:

I. redigir as atas de reuniões que serão sempre assinadas por ele e pelo Presidente;

II. prestar assessoria ao Presidente;

III. verificar e manter a correspondência interna e externa;

IV. elaborar anualmente o relatório das atividades gerais da Diretoria Executiva;

V. instituir e manifestar-se nos processos internos relativos a alterações no quadro associativo;

VI. afixar e fazer publicar os editais da Diretoria;

Art. 27º Ao Secretário compete substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências, e em caso de vacância, assumir a Presidência.

Parágrafo Único – Ocorrendo a substituição prevista no caput, as atribuições que o Estatuto prever a participação conjunta do Presidente e Secretário, este deverá ser substituído pelo Diretor Financeiro.

Art. 28º Compete ao Diretor Atleta, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, representar a categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições eventualmente organizadas pelo **ALLIANCE BJJ**, bem como nas decisões colegiadas da Diretoria.

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 16006764
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 29º O **ALLIANCE BJJ** somente será considerado validamente obrigado mediante a assinatura de qualquer dos Diretores, agindo isoladamente; ou de qualquer Procurador, isoladamente, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º O Conselho Fiscal tem Competência exclusiva para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Entidade. Seu funcionamento é permanente.

Art. 31º O Conselho Fiscal é um organismo formado pelos Associados ou Conselheiros, composto por três membros que não participem da direção do **ALLIANCE BJJ**, com mandatos de 04 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição.

§ 3º No exercício do mandato, os membros do Conselho Fiscal só poderão ser destituídos pela Assembleia Geral e somente nos seguintes casos:

a) quando desejar, por manifestação expressa;

b) quando, do ponto de vista da Entidade, agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua imagem e a de seus membros;

c) quando deixar de comparecer a pelo menos 03 (três) sessões do Conselho Consultivo, sem justificativa.

d) For condenado, mesmo que com possibilidade de recurso, por crime de qualquer natureza.

§ 4º É vedado aos membros do Conselho Fiscal da **ALLIANCE BJJ** o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, nos temos do artigo 90 da Lei 9.615/98.

Art. 32º No cumprimento de sua competência mínima o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da **ALLIANCE BJJ** e a todos seus arquivos e dependências.

Art. 33º O Conselho Fiscal está submetido ao Regimento Interno definido neste artigo, pelas seguintes disposições:

AAA 16006765

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

§ 1º Do Objeto:

III. Este Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do **INSTITUTO ALLIANCE BJJ**, doravante denominada simplesmente **ALLIANCE BJJ**, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado o Estatuto da entidade.

§ 2º Do Conselho Fiscal:

I. O Conselho Fiscal do **ALLIANCE BJJ**, é um órgão colegiado, de natureza independente, de caráter consultivo e fiscalizatório do **ALLIANCE BJJ** e de assessoramento da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

§ 3º Da Missão:

I. O Conselho Fiscal da **ALLIANCE BJJ** tem como missão fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses da entidade.

§ 4º Da Composição:

I. O Conselho Fiscal da **ALLIANCE BJJ**, será composto de três membros efetivos e quando possível de três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na conformidade do disposto pelo Estatuto do **ALLIANCE BJJ.**

II. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro (04) anos, permitida recondução.

III. Para integrar o Conselho Fiscal do **ALLIANCE BJJ** o membro deverá ter, necessariamente, formação acadêmica ou experiência profissional comprovada nas áreas de Administração, Finanças, Contabilidade, Auditoria, Direito e/ou Controle, bem como capacidade de atuação crítica e construtiva nos campos financeiro, legal e administrativo.

IV. É vedada a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:

a) Funcionário ou parente de funcionário do **ALLIANCE BJJ**, até segundo grau;

b) Dirigente ou parente de Dirigente do **ALLIANCE BJJ**, até segundo grau;

c) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores do **ALLIANCE BJJ**;

d) Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores do **ALLIANCE BJJ**;

e) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora do **ALLIANCE BJJ**.

V. O Conselho Fiscal terá um Presidente que será eleito dentre seus membros efetivos e suplentes na primeira reunião ordinária que se realizar ao início de cada gestão.

AAA 16006766
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

a) A eleição para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal será apenas para os membros efetivos, podendo tanto na eleição e na apuração dos votos serem convocados outros conselheiros para auxiliar nessa tarefa.

b) A eleição será procedida por escrutínio secreto ou, se assim deliberarem os presentes, por simples aclamação, e cada membro terá direito somente a um voto.

c) Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos de forma decrescente, podendo ser reeleito.

d) Em caso de empate, entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito o conselheiro que obteve maior número de votos na Assembleia Geral, que o elegeu, persistindo empate o mais idoso, persistindo ainda o empate o sorteio.

VI. Compete ao Presidente coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; os trabalhos do Conselho Fiscal, sem prejuízo de conjunta ou separadamente, os membros do Conselho Fiscal procederem aos atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

a) Ocorrendo vaga no cargo de Presidente, os membros do Conselho Fiscal elegerão um novo Presidente;

VII. O Conselho Fiscal reunir-se-á, sempre que convocado pelo Presidente do **ALLIANCE BJJ** ou pelo seu Presidente em exercício, em conjunto ou separadamente. Com periodicidade mínima de uma vez a cada trimestre e deliberará por maioria simples de votos dos presentes e a descoberto, incluindo o do Presidente, que também proferirá o voto de desempate, quando necessário; os suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito de voto. As decisões do Conselho Fiscal só poderão ser alteradas por votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos membros presentes à reunião.

a) Ocorrendo a simples ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo em qualquer reunião, o Presidente designará o respectivo suplente para funcionar na qualidade de efetivo, tendo este nessa função, direito a voto.

b) Às reuniões do Conselho Fiscal permitir-se-á a presença de membros da Diretoria e de filiados a critério da mesa diretora, com anuência do plenário.

VIII. Perderá o mandato, automaticamente, o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem motivo justificado por escrito, a três (03) reuniões consecutivas ou a cinco (05) reuniões intercaladas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 16006767
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

a) Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá ser destituído após o processo regular. Para deliberar sobre o disposto neste parágrafo é exigido deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo decidir em primeira convocação com a maioria absoluta dos filiados ou em segunda convocação com qualquer número.

IX. Em caso de vacância de 1/3 (um terço) ou mais de vagas de conselheiros eleitos e na ausência de suplentes, deverá ser convocada uma Assembleia Geral que procederá a uma nova eleição para o Conselho Fiscal a fim do preenchimento das vagas sendo que os Conselheiros assim eleitos exercerão o mandato pelo tempo que faltava aos substituídos.

a) Em caso de renúncia ou perda de mandato por parte de qualquer membro efetivo, caberá ao Conselho Fiscal, por seu Presidente promover a convocação do respectivo suplente para ocupar a função do membro efetivo definitivamente, observada a ordem de classificação na votação, gozando de prioridades, no caso de igualdade de votação, o suplente mais idoso, persistindo ainda o empate o sorteio.

X. É incompatível o exercício das funções de conselheiro com a função de diretor da **ALLIANCE BJJ**. Será considerado licenciado o conselheiro que assumir cargo na diretoria e será substituído pelo respectivo suplente enquanto Diretor.

a) O Conselho Fiscal é competente para licenciar qualquer de seus membros nomeados para exercer cargo na Diretoria, convocando o suplente em substituição.

§ 5º Da Competência:

I. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar anualmente os livros, documentos e Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações do **ALLIANCE BJJ**;

b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto do **ALLIANCE BJJ**, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações;

d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;

e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual;

II. Para o desempenho da sua função, os membros do Conselho Fiscal devem:

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 16006768
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

a) Ser capazes de executar seu trabalho, sem interferir no dia a dia da administração;

b) Ter livre acesso a todas as dependências e instalações do **ALLIANCE BJJ**, tanto da sede e filial quanto em locais de realização de projetos e atividades específicas;

c) Ter acesso às informações necessárias a qualquer tipo de análise de maneira tempestiva;

III. Os membros do Conselho Fiscal são ainda obrigados:

a) A participar nas reuniões do Conselho Fiscal;

b) A dar conhecimento a Diretoria das verificações e diligências que tenham feito e dos resultados das mesmas;

c) O Conselho Fiscal tornar-se-á solidário e conivente com os culpados se, ciente de irregularidades praticadas pelo Presidente no exercício da Presidência, ou por quaisquer Diretores que sejam responsáveis, não propuser a Assembleia Geral as medidas necessárias à punição dos infratores;

d) A solicitar a convocação da Assembleia Geral sempre que no exercício das suas funções tomem conhecimento de fatos ou ocorrências que, constituindo irregularidades graves, urgentes, condizentes com suas atribuições e que ponha em perigo a idoneidade ou o prestígio do **ALLIANCE BJJ**;

e) Apresentar ao Conselho Diretor do **ALLIANCE BJJ** seu parecer sobre o Balanço Anual, movimentações financeiras e administrativas;

f) Examinar e visar trimestralmente os livros, documentos e balancetes do **ALLIANCE BJJ**;

g) Opinar sobre assuntos de ordem financeira, quando solicitado pela Diretoria ou Assembleia Geral.

h) Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto e pelas leis vigentes;

IV. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto do **ALLIANCE BJJ**.

V. Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da entidade. Considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à mesma, ou aos seus membros, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para o **ALLIANCE BJJ** e seus membros.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 16006769
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

VI. O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

VII. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

§ 6º Das Reuniões:

I. O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, em sessão ordinária ou extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou pelo Presidente do **ALLIANCE BJJ**.

a) Poderá o Conselho Fiscal realizar reuniões remotas e/ou à distância.

II. Caso algum membro efetivo do Conselho Fiscal não puder comparecer à reunião, o Presidente do **ALLIANCE BJJ** convocará um membro suplente para ocupar a vaga.

III. A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização.

IV. Com o ato de convocação serão remetidos aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

V. Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

VI. As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do voto pessoal, o de desempate.

VII. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas em Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

VIII. As Reuniões do Conselho serão realizadas na sede do **ALLIANCE BJJ** ou, se assim julgarem conveniente todos os seus membros, em outra localidade.

a) Independentemente da participação do membro Efetivo, o Suplente poderá participar das reuniões do Conselho, desde que convidado ou solicitado pelo membro Efetivo.

§ 7º Do Orçamento:

I. Todas as despesas inerentes às reuniões do Conselho correrão por conta do orçamento do **ALLIANCE BJJ**.

§ 8º Disposições Gerais:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 16006770
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

I. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

II. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Diretor do **ALLIANCE BJJ**.

CAPÍTULO IV – DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 34º Constituem fontes de recursos do **ALLIANCE BJJ**:

III. As doações, dotações, legados, heranças, cessão de direitos, cessão de créditos, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens e seu patrimônio.

IV. As receitas patrimoniais.

V. Os recursos provenientes de contratos, convênios, parcerias ou acordos celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

VI. Os recursos provenientes das contribuições feitas pelos associados.

VII. Os recursos provenientes de projetos esportivos enquadrados nas leis federais, estaduais e/ou municipais de incentivo ao desporto.

VIII. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – As rendas, bens e direitos do **ALLIANCE BJJ** serão aplicados integralmente no país, para consecução dos seus objetivos estatutários.

Art. 35º O patrimônio do **ALLIANCE BJJ** poderá ser constituído por bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública ou privada.

Parágrafo Único – No caso de dissolução do **ALLIANCE BJJ**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social.

Art. 36º O **ALLIANCE BJJ** será dissolvido por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelo voto concordante da maioria dos presentes, após

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 16006771
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

decisão da Diretoria, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, ou nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único – Em qualquer caso serão observados os dispositivos legais aplicáveis e o fixado no presente Estatuto.

Art. 37º O exercício financeiro e fiscal do **ALLIANCE BJJ** coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º Pela inobservância de quaisquer dos deveres e obrigações consignadas neste Estatuto, poderão ser aplicados aos associados as seguintes penalidades:

I. advertência;

II. suspensão;

III. exclusão do quadro associativo.

§ 1º A pena de suspensão não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

§ 2º Caracteriza-se como justa causa para exclusão do quadro associativo:

a) A falta de pagamento de qualquer obrigação pecuniária assumida com o **ALLIANCE BJJ**;

b) A prática de ato contrário à moral ou dos bons costumes, ou de ato doloso lesivo ao patrimônio social;

c) A condenação por crime punível com reclusão, a partir do trânsito em julgado da sentença;

d) Duas penalidades de suspensão no mesmo exercício.

§ 3º A diretoria exigirá do associado que causar dano ao patrimônio do **ALLIANCE BJJ**, a indenização devida;

§ 4º Imputada qualquer falta ou responsabilidade a associado, lhe é garantido o direito a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, assim como o recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à Diretoria Executiva que submeterá o caso para deliberação a assembleia geral que decidirá — art. 57 do Código Civil;

§ 5º Esgotados os recursos ou decorrido o prazo "in albis" para a sua interposição, a decisão será imediatamente executada pela Diretoria Executiva;

§ 6º Os associados e Diretores que tenham recebido penas disciplinares tornar-se-ão inelegíveis por um período de 1 (um) ano após a aplicação da penalidade;

AAA 16006772
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§ 7º Não poderão candidatar-se a reeleição, os Diretores que não tenham concluído seus respectivos mandatos, injustificadamente.

Art. 39º São permitidas as reeleições pela Assembleia Geral que deliberará por voto direto, considerando-se eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º Serão considerados suplentes os candidatos votados e não eleitos em cada pleito, obedecendo-se a ordem decrescente de votos obtidos, mantida as suplências correspondentes a cada pleito, limitando-se, no entanto, a um (01) suplente para cada cargo;

§ 2º Não será permitido voto por representação ou procuração;

§ 3º Ocorrendo empate entre os candidatos será considerado eleito o candidato que possuir o maior tempo como associado, e persistindo, considerar-se-á eleito o candidato com idade superior.

§ 4º Ocorrendo a renúncia de todos os Diretores da associação, uma nova eleição será realizada, para recompor a diretoria, até com candidatos recentemente aceitos e aprovados pela Diretoria Executiva e, mesmo sem o tempo suficiente para votar e ser votado, para dar continuidade à existência e trabalho da associação.

§ 5º As eleições serão dirigidas pelo Presidente da Assembleia Geral convocada para tal fim.

§ 6º Encerrada a votação, o Presidente da Assembleia com o resultado do pleito em seu poder, proclamará o Presidente da Diretoria Executiva.

§ 7º O Presidente eleito da Diretoria Executiva, subsequentemente e na mesma reunião da AGO ou AGE escolherá o Secretário e Diretor Financeiro, para com ele dirigirem os destinos da **ALLIANCE BJJ** até o final do mandato.

§ 8º Os Associados, na Assembleia Geral para eleição dos membros da Diretoria Eleita, deverão votar nos candidatos elegíveis para o cargo de Diretor Atleta, em separado dos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 40º A duração dos mandatos é de 4 (quatro) anos permitida a reeleição por igual período, considerando-se formalmente encerrados quando da eleição e posse da Nova Diretoria Executiva.

§ 1º Ao Presidente eleito da Diretoria Executiva será admitida uma única reeleição.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO DE JANEIRO
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 16006773
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

§ 2º É vedado aos membros da Diretoria Executiva do **ALLIANCE BJJ** o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto, nos temos do artigo 90 da Lei 9615/98.

§ 3º É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do Presidente da Diretoria Executiva do **ALLIANCE BJJ**, na eleição que o suceder, conforme disposto no §3º, inciso II, do art. 18-A da Lei nº 9.615, de 1998.

Art. 41º A prestação de contas do **ALLIANCE BJJ** observará:

I. os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III. realizar-se-á auditoria da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;

IV. observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito a Prestação de Contas de todos os recursos e bens de origem pública;

§ 1º As Prestações de Contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados do **ALLIANCE BJJ**.

§ 2º As prestações de contas anuais deverão ser subscritas pelo Presidente ou dirigente máximo e por contador legalmente habilitado e precederá obrigatoriamente por parecer do conselho fiscal, devendo ser apresentadas as atas de aprovação das contas, referentes ao exercício anterior.

Art. 42º Em observância ao artigo 22 da Lei 9.615/98, o processo eleitoral do **ALLIANCE BJJ** observará e assegurará:

a) colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, com mesmo peso de votos;

b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação em mídia digital ou imprensa, por três vezes;

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro
AAA 16006774
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

RIO DE JANEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

d) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;

e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

f) a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições eventualmente organizadas pelo **ALLIANCE BJJ**.

§ 1º Somente serão impedidos de participar do processo eleitoral, os associados que se sofrerem alguma penalidade de suspensão ou exclusão – aplicada pela Assembleia Geral – nos termos do artigo 38 deste Estatuto.

§ 2º Qualquer associado suspenso ou excluído que entender estar sendo injustiçado, ou que prevalece seu direito a votar, poderá apresentar sua defesa prévia em até 05 (cinco) dias após a convocação da eleição.

§ 3º As defesas prévias dos associados impedidos de votar, serão analisadas pela Assembleia Geral quando da abertura da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, sendo que, para afastamento ou permanência do impedimento de voto, deverá haver uma maioria absoluta dos presentes.

§ 4º A convocação da Assembleia Geral Ordinária Eletiva deve obedecer o Edital apregoado na Sede da Entidade, assim como ser publicada em órgão de imprensa de grande circulação em mídia digital ou imprensa, por 03 (três vezes), sendo que a última publicação na imprensa deverá ser no máximo em 10 (dez) dias de antecedência da data apontada para realização da respectiva Assembleia Geral.

§ 5º O sistema de votos dar-se-á por urna única e transparente, que estará em mesa centralizada, de acesso visível, em todos os ângulos, pelos associados e candidatos em geral.

§ 6º Cada associado será nominalmente chamado para votar, sendo que, neste instante dirigir-se-á para a mesa ao lado da urna, pegará o voto confeccionado com o nome impresso das chapas existentes e assinalará com um 'X' sobre o quadrado a frente do nome de sua chapa escolhida; ou, se quiser se abster, deixará em branco.

§ 7º Em posse de seu voto preenchido ou em branco, cada associado dirigir-se-á para a mesa centralizada contendo a urna de votação e colocará no recipiente sua urna.

AAA 16006775

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

§ 8º Para evitar fraudes, o número de votos confeccionados será o mesmo dos associados votantes; sendo que, se houver associados faltantes, os votos dos mesmos serão retirados da mesa onde os mesmos serão preenchidos.

§ 9º Todo o processo eleitoral poderá ser acompanhado pelos candidatos e imprensa interessada; sendo que haverá 01 (um) fiscal de cada chapa candidata, que poderá fiscalizar todo o processo de voto, ao lado da urna.

§ 10º O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, duas candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

Art. 43º O associado que der causa a prejuízos para o **ALLIANCE BJJ**, para outros associados ou para terceiros nas dependências da associação, ou onde estiver ocorrendo evento patrocinado pelo **ALLIANCE BJJ** ou nele a associação esteja envolvida, responderá pelos danos causados.

Art. 44º A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução do **ALLIANCE BJJ**, determinará o destino do patrimônio social, sempre a favor de uma instituição beneficente congênere devidamente registrada e que seja sediada na cidade de São Paulo, Capital.

Art. 45º Em nome da Entidade, os seus membros de qualquer espécie, dirigentes e/ou associados não podem, em qualquer circunstância, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades não aprovadas diretamente pela Assembleia Geral, a não ser quando decorrentes de decisão deste último com delegação de poderes específicos.

Art. 46º É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais da Associação, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos Associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da Entidade.

§ 1º A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais de que fala o caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da Entidade e seus cônjuges, companheiros

AAA 16006776

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

§ 2º Na aplicação e gastos do **ALLIANCE BJJ** deverão ser respeitadas em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, as regras que disciplinam os gastos de erário público como: publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economia e eficiência.

Art. 47º Os membros da Diretoria não poderão pertencer simultaneamente a mais de um órgão administrativo do **ALLIANCE BJJ**.

Art. 48º A previsão orçamentária tem apenas caráter orientador.

Art. 49º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com a lei.

Foi aprovada, por unanimidade, a presente alteração do Estatuto, através da Assembleia Geral Extraordinária do **ALLIANCE BJJ** realizada no dia 27 de agosto de 2019, na Rua Alberto Rangel, 71 – Leblon – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.450-160.

Sendo esta a expressão da mais lídima verdade, e na preservação dos direitos constituídos, foi lavrada esta Ata que vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

Alexandre Paiva Genovesi
Presidente da Assembleia

Camila Portella Arrizabalaga Caloi
Secretário da Assembleia

Visto Advogada: _____
Adriana Haddad Soldano Camarotto – OAB/SP 140.931

AAA 16006777

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 265108
201909031429247 10/09/2019
Emol: 45,06 Tributo: 15,31
Selo: ECYI 77884 VYO
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Alnir F. da Silva
Oficial Substituto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS 121 - IPANEMA
CEP 22410-002 - TELS. (0XX21) 2239-3797 / 2239-3897
TABELIÃ: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

088633AD710552

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ALEXANDRE PAIVA GENOVESI - EODY04085-JDH, e dou fé. Rio de Janeiro-RJ, 02/09/2019-10:18:08. Cód.: 00555117-01
Elisabete Luiza da Silva - Escrevente.
QTD.1-Emolumento R$ 5,61-Taxas R$ 2,29-TotalR$7,90
Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

14º Ofício de Notas - RJ
Elisabete Luiza da Silva
Escrevente
CTPS 53451 80-005-0-RJ

11º Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo

Reconheco por SEMELHANCA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: ADRIANA HADDAD SOLDANO CANAROTTO, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 28/08/2019 - 17:03:31
Em Testemunho da verdade. Total R$ 6,25
Usuario:MARCO RODRIGO DE ALMEIDA SINGI GUIMARAES - ESCREVENTE
Etiqueta: 784985 Selo: AB 875066

811097AB0875066

AAA 16006778